

PORTARIA Nº 009/2020-MP/4ªPJJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, através da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, com fundamento nas disposições constitucionais legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, da Constituição Federal, que estabelece que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF e art. 20, *caput*, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 227 da Constituição Federal, é *“dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO que o artigo 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza o importante papel do Ministério Público em zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que *“a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais*

públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência", nos termos do que dispõe o artigo 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o dispositivo legal supracitado conceitua a primeira infância como *"o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança"*;

CONSIDERANDO que a legislação mencionada destaca a necessidade de o Poder Público assegurar, com prioridade absoluta, os direitos da criança, do adolescente e do jovem com a implementação de políticas, planos, programas e serviços para esta faixa etária, que atendam às suas especificidades, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, nos termos do art. 201, § 5º, do ECA;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal em relação à implementação completa da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, dispondo sobre as políticas públicas a serem prioritariamente adotadas para esta faixa etária.

1. Oficie-se à CGMP e ao CAO da Infância e Juventude, encaminhando cópia desta Portaria, comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Encaminhe-se cópia desta portaria e da Recomendação n.º 006/2020 - 4ª PJIJ, por meio eletrônico, à Prefeitura Municipal de Ananindeua, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito desta cidade, solicitando que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remeta ao *parquet* informações sobre as providências adotadas;
3. Encaminhe-se cópia desta portaria e da Recomendação n.º 006/2020 - 4ª PJIJ, pela via eletrônica, à Vara da Infância e Juventude de Ananindeua/PA, para conhecimento.
4. Após, aguarde-se resposta.

Ananindeua/PA, 17 de junho de 2020.

PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO

4ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua